

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC: 63.762.033/0001-99

Lei nº 133

De 17 de setembro de 1998.

“, Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder
leilão dos bens inservíveis de sua propriedade,
dando outras providências ”.

CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alienar através de leilão Público, os bens inservíveis de sua propriedade.

Art. 2º - Os bens a que se refere o artigo anterior, serão relacionados, avaliados e procedida sua baixa do Patrimônio do Município, por Comissão Especial que será nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, composta com os seguintes membros:

- Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- Secretário Municipal de Obras
- Chefe de Seção de Patrimônio;
- Três (03) Vereadores designados pela mesa Diretora da Câmara Municipal
- Um (01) Avaliador.

Art. 3º - O Leilão de que trata a presente Lei será efetivado por leiloeiro oficial do Estado de Rondônia, designado especialmente para esta finalidade.

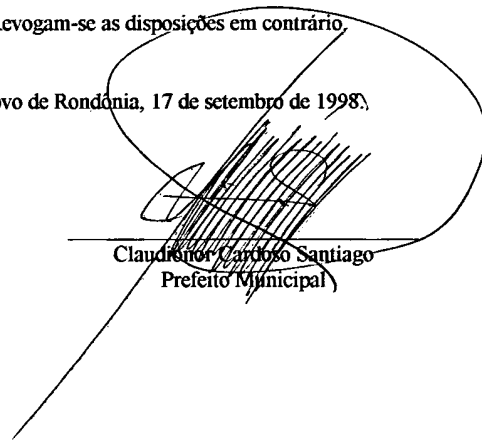
Art. 4º - Os recursos auferidos com o leilão autorizado pela presente Lei, serão incorporados ao orçamento Municipal.

Art. 5º - A relação dos bens a serem leiloados será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Estado, e nos jornais de circulação estadual, para amplo conhecimento dos interessados, e em forma de lotes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 17 de setembro de 1998.


Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal